8.1.3- Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações eléctricas existentes no Parque de Estacionamento.

8.2- Acidentes

Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às directivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e ou pelos serviços de segurança.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Utentes e da SPEL

9.1- Princípio Geral

O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente regulamento.

9.2- Comunicação de Danos

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento a qualquer funcionário ou vigilante da empresa de segurança presente nas instalações.

9.3- Imobilização

Em caso de uma imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as precauções para evitar os riscos de acidente.

9.4- Exclusões de responsabilidade da SPEL

9.4.1- O título de acesso ao Parque, por qualquer das formas previstas, confere apenas o direito ao estacionamento, não constituindo, ou se confundindo, com um contrato de guarda ou de depósito. O parque de estacionamento, para efeitos da Responsabilidade Civil, como para todos os outros efeitos, é uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.

9.4.2- O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

9.4-3- A SPEL não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

9.4-4- Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPEL.

9.4-5- Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SPEL por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso duma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.

9.4-6- A SPEL não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de parque ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

Artigo 10.º

Pessoal de Serviço no Parque

Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela SPEL, ou pela exibição do nome em placa identificativa, exibida em local visível.

Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Os funcionários da SPEL deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

Artigo 11.º

Reclamação

11.1- Reclamação

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque poderão ser dirigidas por escrito à SPEL, para o seu escritório na Rua Guedes de Azevedo, 148-180 — 4000-271 Porto.

11.2- Livro de ocorrências

Qualquer ocorrência, reclamações, sugestão, etc. poderá ainda ser registadas em livro próprio existente no Parque.

Artigo 12.º

Omissões

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

Edital n.º 164/2009

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, que de acordo com a deliberação de Câmara tomada em reunião realizada no dia 4 de Dezembro de 2008, se encontra em fase de apreciação pública por 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital o "Projecto de Regulamento para o Parque de Estacionamento P5 do Tróiaresort," podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Secção de Serviços Urbanos e Ambiente, no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente entre as 09,00 e as 17,00 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Regulamento do Parque de Estacionamento P5, em Tróia

Preâmbulo

O Parque de Estacionamento P5, adiante designado por Parque, é propriedade da TroiaResort

Investimentos Turísticos, S. A., Pessoa Colectiva n.º 500286159, que contratou a SPEL — Sociedade de Parques de Estacionamento, S. A., Pessoa Colectiva n.º 501 737 855, que o administra nos termos do presente Regulamento.

O Parque é subterrâneo e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos.

O Parque é uma extensão da via pública nos termos dos artigos 1.º, alíneas *l*) e *u*), e 70.º do Código da Estrada e o seu funcionamento é regulado pelas normas deste diploma e pelo presente Regulamento.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 195/91 e do Decreto-Lei n.º 66/95, não é autorizado o acesso ao Parque de Estacionamento de veículos equipados com instalação a gás propano liquefeito (GPL).

Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 1.º

Carácter obrigatório do regulamento

O presente Regulamento será fixado em local visível do Parque e estará disponível para consulta no Posto de Apoio a Clientes, sendo aplicável a todos os Utentes.

Artigo 2.º

Princípios do funcionamento do parque

2.1 — Acesso de Pessoas. — O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, não sendo permitido pelos acessos de viaturas.

2.2 — Acesso de viaturas. — A entrada e saída de viaturas no Parque é feita pelos acessos existentes para esse efeito, através Alameda do Zambujeiro e Rua dos Rosmaninho, respectivamente.

2.3 — Barreiras de Entrada no Parque. — Para obterem a abertura da barreira e acederem ao parque os Utentes devem, nas máquinas colocadas nas entradas do Parque sobre a esquerda do condutor, retirar o bilhete codificado de acesso que terá gravada a data e hora de entrada.

Os clientes portadores de um cartão de acesso devem validá-lo à entrada por forma a obter o acesso ao parque.

Os utilizadores Via Verde, caso o sistema Via Verde esteja instalado e disponível, deverão aproximar-se das máquinas de entrada que integram a opção Via Verde e pressionar o botão "Via Verde". O identificador instalado na viatura será lido pela antena da Via Verde que permitirá registar a data e hora de entrada.

2.4 — Cartões de Estacionamento e Crediparques. — Os portadores de cartões de estacionamento ou crediparque, deverão validar os mesmos à entrada e saída do Parque nas respectivas máquinas de controlo.

2.5 — Pagamentos. — O pagamento da quantia correspondente à duração da estada no Parque será efectuado nas Caixas de Pagamento Automático distribuídas por locais devidamente assinalados, no interior do parque, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

No caso dos utilizadores de Via Verde o pagamento será efectuado, à posteriori, através do sistema de cobrança electrónico da SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços, S. A., que debitará na conta bancária associada ao identificador do Utente o valor correspondente à duração da estada no Parque.

2.6 — Saída do Parque. — Após o pagamento, o Utente dispõe de uma tolerância para efectuar a saída do Parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente às fracções de 15 minutos, completadas e ou iniciadas.

Salvo condições de excepção que justifiquem outro valor a tolerância será de 10 minutos.

Não aplicável aos utilizadores do sistema Via Verde.

2.7 — Recibo. — Um recibo da quantia paga pode ser obtido no acto de pagamento por solicitação do utente. Esse recibo não permite validar a saída, pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura dessa barreira de acordo com o ponto 2.8.

Aos utilizadores do sistema Via Verde é facultado, mensalmente, pela Via Verde Portugal, S. A., um extracto-recibo com todos os movimentos registados e os valores efectivamente pagos.

2.8 — Abertura da barreira de saída. — O utente deverá introduzir o bilhete/cartão validado com o respectivo pagamento, nas máquinas de saída que controlam a abertura da respectiva barreira. No caso de se deparar com algum problema, poderá contactar o serviço de apoio a clientes através do intercomunicador existente na máquina que recebe o bilhete à saída.

Se não tiver efectuado o devido pagamento, deverá desobstruir a pista de saída, usando para esse efeito a escapatória ou recuando, devendo proceder de acordo com o artigo 2.5.

A não apresentação do respectivo bilhete/cartão será resolvida de acordo com o artigo 4.2, não dispensando todos os procedimentos aqui descritos.

Os utilizadores do sistema Via Verde deverão aproximar-se das máquinas de saída que integram a opção Via Verde, momento em que a antena da Via Verde irá ler o identificador instalado na viatura e registar a data e hora de saída, abrindo, imediatamente a seguir, a barreira de saída.

2.9 — Horário de Funcionamento. — O parque está aberto durante 24 horas todos os dias do ano.

Artigo 3.º

Circulação no parque

À circulação no Parque são aplicáveis as normas do Código da Estrada

3.1 — Disposições particulares. — Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.

Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.

Salvo prescrição em contrário, devidamente sinalizada, os veículos vindos da direita têm prioridade.

A velocidade máxima autorizada no Parque é de 20 km/h, excepto sinalização em contrário.

As ultrapassagens são proibidas.

A marcha-atrás não é autorizada senão na manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento.

O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou exclusivos.

O uso de sinais sonoros é proibido.

O condutor deve limitar o funcionamento do motor do veículo em ponto morto, ao tempo estritamente necessário a uma paragem ou a um arranque.

O desrespeito por estes princípios, ou o não acatamento do Regulamento do Parque, ficará sujeito às sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 4.º

Preço a pagar

4.1 — Método de formação do preço. — Os preços em vigor, fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, a cobrar por cada período de 15 minutos, encontram-se afixados nas entradas do Parque e na proximidade dos postos de pagamento.

O preço a pagar pelo estacionamento é fraccionado em períodos de 15 minutos, devendo o utente apenas pagar a fracção ou fracções utilizadas, ainda que não finalizadas até ao seu esgotamento.

O pagamento será feito em numerário ou, se para tal existir equipamento, por Cartão Multibanco, Via Verde ou outro meio disponibilizado.

4.2 — Não apresentação do bilhete. — No caso de o utente não apresentar o bilhete/cartão de parque, comprovativo do tempo de estacionamento a pagar, ou do tempo após pagamento para saída, será cobrado o valor correspondente ao preço diário de estacionamento ou o valor devido desde o dia em que o veículo foi detectado numa das rondas nocturnas.

4.3 — Cartões de Acesso — avenças. — Os utentes que utilizam o Parque com maior frequência, podem usufruir da utilização de cartões de estacionamento a preço reduzido.

A posse e utilização deste tipo de cartão não confere nenhum direito, reserva de lugar ou privilégio adicional sobre qualquer outro utente do parque.

Os utentes destes cartões são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar imediatamente a SPEL do seu extravio ou roubo. O uso fraudulento dos cartões perdidos ou roubados poderá ser imputado ao titular dos mesmos, com as consequências pecuniárias respectivas.

Em caso de perda ou dano do cartão, o seu beneficiário poderá solicitar uma 2.ª via, pagando o custo de emissão do novo cartão

Caso o período de estacionamento referente ao cartão utilizado seja excedido, deve ser feito o pagamento do excedente, nas máquinas de pagamento automático, antes de se retirar a viatura.

Os pagamentos destes cartões devem ser assegurados nos prazos definidos. A falta de pagamento do cartão implica o seu cancelamento automático.

4.4 — Crediparque. — Este sistema constitui uma forma de pré-pagamento, através da qual o utente utiliza um crédito pré-comprado com 15 % de desconto. Evita as operações de pagamento nas máquinas automáticas enquanto o cartão continuar com valor a crédito.

Os cartões Crediparque são adquiridos com crédito em fracções de 15 minutos de estacionamento.

Sempre que o Utente introduz o cartão na máquina de entrada do Parque por forma a abrir a barreira, o visor mostra-lhe o valor do crédito (em euros) de que dispõe; quando da operação de saída com a viatura, o visor da máquina de saída mostra-lhe o saldo a crédito, após deduzir a utilização.

O cartão Crediparque dispensa a validação junto das caixas quer automáticas quer manuais, podendo no, entanto, consultar o seu saldo nestas máquinas.

Artigo 5.º

Acesso do utente

O Parque é uma extensão da via pública, sem outras restrições ao seu acesso para além das definidas no artigo 2.º, estando a circulação interior, pedonal ou automóvel, reservada aos seus utentes.

Artigo 6.º

Utilização do parque

O Parque destina-se ao estacionamento automóvel e às operações a ela directamente respeitantes. Por tal motivo, são expressamente interditas:

6.1 — A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, excepto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela SPEL.

Os veículos avariados no interior do Parque serão rebocados a expensas do Utente. É proibida a reparação de veículos dentro no parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.

6.2 — Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da SPEL.

6.3 — O uso das rampas de acesso ou de comunicação entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhes estão reservados;

6.4 — O depósito, no perímetro do Parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

6.5 — O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras habituais de segurança e de salubridade. Em particular, os cães, devem estar sempre seguros por trela.

Artigo 7.º

Estacionamento abusivo

7.1 — Definição. — Um veículo será considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período de 5 dias ou mais, sem que o respectivo utente, proceda ao pagamento do montante do preço correspondentes a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em qualquer das situações ainda contempladas no Código da Estrada.

7.2 — Consequências. — No caso de estacionamento abusivo, a SPEL recorrerá aos meios ao seu alcance para a remoção do veículo em causa para local definido conforme 7.4.

7.3 — Remoção. — O veículo poderá ser removido quando verificadas as condições previstas no código de estrada para esse efeito.

7.4 — Local da Remoção. — A remoção do veículo será feita para local definido pela entidade competente que efectue a remoção, sendo certo que os custos que essa remoção acarrete serão encargo do utente.

Artigo 8.º

Segurança geral

O parque está dotado de um sistema de segurança para veículos e utentes devidamente vistoriado pela Câmara Municipal de Grândola.

8.1 — Proibições. — É proibido:

8.1.1 — Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

8.1.2 — Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer dos pisos;

8.1.3 — Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações eléctricas existentes no Parque de Estacionamento.

8.2 — Acidentes. — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às directivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e ou pelos serviços de segurança.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos utentes e da SPEL

9.1 — Princípio Geral. — O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente regulamento.

9.2 — Comunicação de Danos. — Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento a qualquer funcionário ou vigilante da empresa de segurança presente nas instalações.

9.3 — Imobilização. — Em caso de uma imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as precauções para evitar os riscos de acidente.

9.4 — Exclusões de responsabilidade da SPEL:

9.4.1 — O título de acesso ao Parque, por qualquer das formas previstas, confere apenas o direito ao estacionamento, não constituindo, ou se confundindo, com um contrato de guarda ou de depósito. O parque de estacionamento, para efeitos da Responsabilidade Civil, como para todos os outros efeitos, é uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.

9.4.2 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

9.4.3 — A SPEL não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

9.4.4 — Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPEL.

9.4.5 — Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SPEL por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso de uma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.

9.4.6 — A SPEL não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de parque ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

Artigo 10.º

Pessoal de serviço no parque

Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela SPEL, ou pela exibição do nome em placa identificativa, exibida em local visível.

Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Os funcionários da SPEL deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

Artigo 11.º

Reclamação

11.1 — Reclamação. — As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque poderão ser dirigidas por escrito à SPEL, para o seu escritório na Rua Guedes de Azevedo, 148-180, 4000-271 Porto.

11.2 — Livro de ocorrências. — Qualquer ocorrência, reclamações, sugestão, etc. poderá ainda ser registadas em livro próprio existente no Parque.

Artigo 12.º

Omissões

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

Edital n.º 165/2009

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, que de acordo com a deliberação de Câmara tomada em reunião realizada no dia 4 de Dezembro de 2008, se encontra em fase de apreciação pública por 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital o "Projecto de Regulamento para o Parque de Estacionamento P3 do Tróiaresort," podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Secção de Serviços Urbanos e Ambiente, no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente entre as 09,00 e as 17,00 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Regulamento do Parque de Estacionamento P3 — Tróia

Preâmbulo

O Parque de Estacionamento P3, adiante designado por Parque, é propriedade, em 19%, da TroiaResort — Investimentos Turisticos, S. A., Pessoa Colectiva n.º 500 286 159, sendo os restantes 81% propriedade da Soberana — Investimentos Imobiliários SA, Pessoa Colectiva n.º 500 237 212, que contrataram a SPEL — Sociedade de Parques de Estacionamento, S. A., Pessoa Colectiva n.º 501 737 855, que o administra nos termos do presente Regulamento.

O Parque é subterrâneo e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos.

O Parque é uma extensão da via pública nos termos dos artigos 1.º, alíneas l) e u), e 70.º do Código da Estrada e o seu funcionamento é regulado pelas normas deste diploma e pelo presente Regulamento.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 195/91 e do Decreto-Lei n.º 66/95, não é autorizado o acesso ao Parque de Estacionamento de veículos equipados com instalação a gás propano liquefeito (GPL).

Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 1.º

Carácter Obrigatório do Regulamento

O presente Regulamento será fixado em local visível do Parque e estará disponível para consulta no Posto de Apoio a Clientes, sendo aplicável a todos os Utentes.

Artigo 2.º

Princípios do Funcionamento do Parque

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, não sendo permitido pelos acessos de viaturas.

2.2- Acesso de viaturas

A entrada e saída de viaturas no Parque é feita pelos acessos existentes para esse efeito, através da Alameda do Salgueiro.

2.3- Barreiras de Entrada no Parque

Para obterem a abertura da barreira e acederem ao parque os Utentes devem, nas máquinas colocadas nas entradas do Parque sobre a esquerda do condutor, retirar o bilhete codificado de acesso que terá gravada a data e hora de entrada.

Os clientes portadores de um cartão de acesso devem validá-lo à entrada por forma a obter o acesso ao parque.

Os utilizadores Via Verde, caso o sistema Via Verde esteja instalado e disponível, deverão aproximar-se das máquinas de entrada que integram a opção Via Verde e pressionar o botão "Via Verde". O identificador instalado na viatura será lido pela antena da Via Verde que permitirá registar a data e hora de entrada.